



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022.

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

**Procuradoria da Mulher. Legalidade e
Constitucionalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 09/2022, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Caçapava e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Entende a Procuradoria que existem alguns dispositivos, especificamente artigos 3º, inciso VII e 4º, incisos II e IV se tratar de atos que fogem das atribuições da Câmara, especialmente promoção de políticas públicas municipais, sendo assim, de competência do Poder Executivo.

Ainda que entendam de maneira diversa, as obrigações previstas nos dispositivos supracitados caracterizam atos de economia interna exigindo para sua implementação, no âmbito da Câmara Municipal, a observância ao disposto no art. 143, § 2º, inciso V e § 3º, inciso III, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Ensina Hely Lopes:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – 17 ed., São Paulo, Malheiros, 2013, p. 631)

No tocante a denominação, considerando suas atribuições entendemos ser inadequada, haja vista as procuradorias serem órgãos jurídicos de controle de legalidade tendo como atuantes advogados e não vereadores.

Desta feita, sugere-se seja denominada de Comissão da Mulher evitando assim interpretações equivocadas.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, desde que observados os apontamentos acima.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de maio de 2022

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712